

LEI Nº 035/93

CRIA OS DISTRITOS DE BARRA, CAMPESTRE, GUAJIRU, MACEIÓ E VIÇOSA, NO MUNICÍPIO DE FORTIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fortim, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam criados os distritos de Barra, Campestre, Guajiru, Maceió e Viçosa, no município de Fortim, no estado do Ceará.

Parágrafo Único - a sede dos novos distritos são os povoados de Barra, Campestre, Guajiru, Maceió e Viçosa, que ficam elevados à categoria de vila.

Art. 2º - As linhas divisórias internas do Município de Fortim passam a ser as seguintes:

A) Entre os distritos de Fortim e Campestre:

Começa na foz do córrego do Bernardo no rio Piranji, sobe por este córrego até o centro da lagoa seca, daí por uma linha reta vai até a foz do córrego do Félix até a sua nascente e por uma linha reta vai até a nascente do córrego do Maceió.

B) Entre os distritos de Fortim e Guajiru:

Começa na nascente do córrego do Maceió e desce por este córrego até a foz do córrego do Zé Filipe.

C) Entre os distritos de Fortim e Maceió:

Começa na foz do córrego do Zé Filipe no córrego do Maceió e sobe pelo córrego até a sua nascente.

D) Entre os distritos de Fortim e Barra:

Começa na nascente do córrego do Zé Filipe, daí por uma linha reta vai à nascente do córrego do Ernesto, desce por este córrego até a sua foz no rio Jaguaribe e desce por este rio até a foz do canal Grande.

E) Entre os distritos de Fortim e Viçosa.

Começa na divisa intermunicipal com Aracati, no encontro do braço do Cumbe com o braço do rio Jaguaribe que separa as ilhas Grande e Caldereiro, segue por esse braço até a sua foz no rio Jaguaribe, desce por este rio até o corredor de Guilherme, segue por este corredor até o seu entroncamento na estrada Viçosa-Fortim, de onde, por uma linha reta vai ao centro da lagoa da Viçosa, por outra linha reta vai à nascente do córrego José dos Santos e por outra linha reta segue até a nascente dos córrego da Inveja.

F) Entre os distritos de Campestre e Guajiru.

Começa na foz do córrego do Campestre na rio Piranji, daí por uma linha reta vai à nascente do córrego do Guajiru e por outra linha reta vai à nascente do córrego do Maceió.

G) Entre os distritos de Guajiru e Maceió.


Começa na foz do córrego do Maceió no oceano Atlântico e sobe por este córrego até a foz do córrego do Zé Filipe.

H) Entre os distritos de Maceió e Barra.

Começa na foz do rio Jaguaribe no oceano Atlântico e segue por uma linha reta até a nascente dos córrego do Zé Filipe.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE FOR-
TIM, aos 05 de junho de 1993.



CAETANO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal